



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 037/2023, de 29 de maio 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica a Lei 853/2019, acrescentando e extinguindo alguns cargos em comissão no anexo II e IV da referida Lei.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, pela referida Secretaria de Obras e Transporte (SEMO).

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 29 de maio de 2023.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 29-05-2023
Márcia Mayara de C. Faria
Secretaria de Assistência Social
Pág. 11:20 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 037 DE 29 DE MAIO DE 2023.

“MODIFICA A LEI 853/2019,
ACRESCENTANDO E EXTINGUINDO ALGUNS
CARGOS EM COMISSÃO NO ANEXO II e NO
ANEXO IV DA REFERIDA LEI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria-se e estabelece vencimentos para novos cargos em comissão, extinguindo outro, sendo que os cargos criados por esta Lei serão de Livre Nomeação e Exoneração, conforme a seguir.

Art. 2º - No anexo II, no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE (SEMO), fica instituído o Cargo de Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 03, com 02 vagas (Operador de Máquinas Pesadas – Motoniveladora/Patrol e Escavadeira Hidráulica/PC), que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:

- a) Escolaridade Ensino Elementar e Experiência
- b) categoria da CNH “D”
- c) Experiencia de no mínimo 06 (seis) meses em Motoniveladora/Patrol.
- d) Curso profissional específico em Motoniveladora/Patrol, de no mínimo 40 horas.
- e) Sendo as atribuições típicas as seguintes: Sempre conferir níveis de óleos, combustíveis e de água; completar nível de água da máquina; verificar as condições do material rodante; drenar água dos reservatórios (ar e combustível); verificar o funcionamento do sistema hidráulico; verificar o funcionamento elétrico; verificar a condição dos acessórios; limpar máquina; relatar problemas detectados; substituir acessórios; identificar pontos de lubrificação; completar o volume de graxa nas articulações; analisar serviço; estabelecer sequência de atividades; definir etapas de serviço; estimar tempo de duração do serviço; selecionar máquinas; definir acessórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



selecionar ferramentas manuais; selecionar instrumentos de medição; selecionar equipamentos de proteção individual (epi); selecionar sinalização de segurança; acionar máquina; interpretar informações do painel da máquina; controlar a aceleração da máquina (rpm); estacionar máquina em local plano; apoiar equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo; resfriar máquina; desligar máquina; anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro); relatar ocorrências de serviço; verificar marcação da topografia; analisar inclinação do terreno; verificar tipo de solo; abrir valas para drenagem; abrir valas para montagem de colchão drenante; espalhar o material (solo); homogeneizar o solo com máquinas e equipamentos; remover material em aterro; homogeneizar solos para execução de camadas de pavimentação; raspar superfície da base; demonstrar senso de organização; trabalhar em equipe; demonstrar responsabilidade; zelar pelos equipamentos e máquinas; demonstrar iniciativa; trabalhar sobre pressão; tratar situações de emergência e acidentes.

f) - A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível (de acordo com o Secretário da pasta), de acordo com o serviço a ser prestado.

g) - O valor dos vencimentos destes 02 cargos será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º: No anexo II, no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE (SEMO), ficam extintos 02 (dois) Cargos descritos como Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 01.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 29 de maio de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal